

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o seu substituto, não podendo cada associado assegurar mais do que uma representação.

3 – Não é admitido o voto por correspondência

### *Artigo 7º*

A apresentação das listas de candidatura é feita até 10 dias antes do dia do ato eleitoral.

### *Artigo 8º*

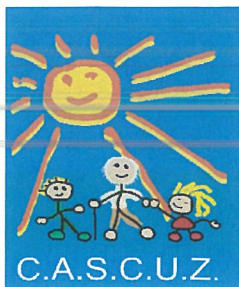
A apresentação da candidatura consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros candidatos, acompanhada de:

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, estado, profissão, morada, idade e número de sócio).
- b) Declaração de aceitação de candidatura individual ou coletiva, dos membros componentes das listas.
- c) Programa de ação (caso exista).
- d) Indicação do seu representante na Comissão de Fiscalização do ato eleitoral.

### *Artigo 9º*

1 – A Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade das candidaturas nos dois dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.

2 – Para suprimento de irregularidades encontradas, toda a documentação é devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais e estatutárias infringidas, o qual deve promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de três dias.



## Centro de Apoio Sócio Cultural Unidade Zambujalense

Creche, Pré-Escolar, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e ERPI

### REGULAMENTO ELEITORAL

3 – Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decide nos dois dias subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

#### Artigo 10º

É constituída uma Comissão de Fiscalização composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites pela Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 11º

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar o ato eleitoral.
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 12º

A cada uma das listas é atribuída uma letra correspondente à ordem da sua entrega à Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 13º

As listas de candidatura concorrentes às eleições e definitivamente aceites, são afixadas com pelo menos dois dias de antecedência relativamente ao início do ato eleitoral na sede do CASCUZ.

#### Artigo 14º